



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, ATUANTES NA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À GARANTIA DE DIREITOS, AO ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INTERESSADAS NA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, COM VISTAS AO REPASSE DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO APOIO, À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DE SUAS AÇÕES INSTITUCIONAIS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA FORTALECE PARANÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR

GESTÃO 2025 - 2028

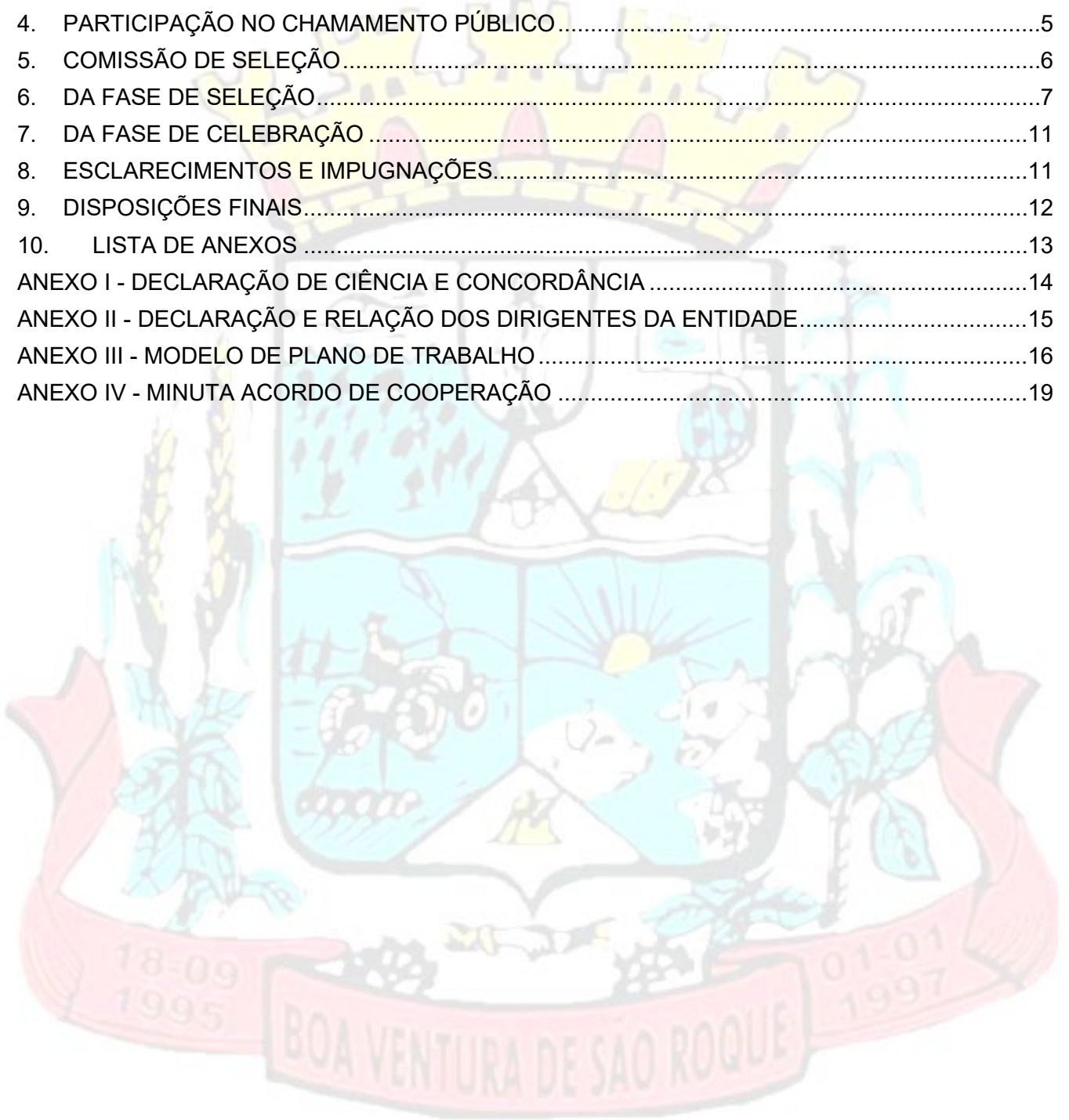


Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

SUMÁRIO

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	3
2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO	3
3. JUSTIFICATIVA.....	4
4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	5
5. COMISSÃO DE SELEÇÃO.....	6
6. DA FASE DE SELEÇÃO.....	7
7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO	11
8. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	11
9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
10. LISTA DE ANEXOS	13
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	14
ANEXO II - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE.....	15
ANEXO III - MODELO DE PLANO DE TRABALHO	16
ANEXO IV - MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO	19





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2026

O **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público cujo objeto é a **“SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, ATUANTES NA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À GARANTIA DE DIREITOS, AO ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INTERESSADAS NA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, COM VISTAS AO REPASSE DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO APOIO, À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DE SUAS AÇÕES INSTITUCIONAIS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA FORTALECE PARANÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF”**, conforme especificações constantes neste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Boa Ventura de São Roque, por intermédio da Secretaria de Promoção Social, por meio da formalização de acordo de cooperação.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Poderão ser selecionadas até duas propostas, observada a ordem de classificação.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 2.1. O acordo de cooperação terá por objeto:
 - 2.1.1. Execução de ações desenvolvidas pelas entidades no atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como à promoção da garantia de direitos e do desenvolvimento social.
- 2.2. Objetivos específicos da parceria:
 - 2.2.1. Fortalecer a política de atenção e cuidado às pessoas vulneráveis atendidas por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.
 - 2.2.2. Promover a garantia de direitos e desenvolvimento social, facilitando o acesso dessas organizações a bens de consumo e equipamentos.
 - 2.2.3. Estruturar as instituições do terceiro setor, reduzindo seus custos operacionais ao fornecer equipamentos duráveis, permitindo que os recursos das entidades sejam focados no atendimento direto.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 2.2.4. Apoiar ações sociais e comunitárias por meio da entrega de Kits de eletrodomésticos (fogão, freezer, geladeira, lavadoras) entre outros, para entidades de assistência.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente parceria justifica-se pela necessidade de fortalecimento das ações de interesse público desenvolvidas por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que atuam no atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, em caráter complementar às políticas públicas promovidas pela Administração.
- 3.2. Nesse contexto, observa-se que tais entidades desempenham papel relevante na promoção da garantia de direitos e no desenvolvimento social, especialmente no atendimento direto a públicos vulneráveis, demandando condições estruturais adequadas para a execução de suas atividades.
- 3.3. A iniciativa tem como objetivos específicos fortalecer a política de atenção e cuidado às pessoas vulneráveis atendidas pelas organizações, promover a garantia de direitos e o desenvolvimento social por meio do acesso a bens de consumo e equipamentos, estruturar as instituições do terceiro setor com a redução de seus custos operacionais, e apoiar ações sociais e comunitárias mediante a disponibilização de eletrodomésticos, tais como fogões industriais, freezers, geladeiras e lavadoras.
- 3.4. Destaca-se que os referidos bens foram recebidos pela Administração Pública por meio do Programa Fortalece Paraná, sendo destinados ao atendimento de finalidades públicas, especialmente voltadas ao fortalecimento das ações sociais desenvolvidas no âmbito local.
- 3.5. A disponibilização desses bens mostra-se medida adequada e necessária, pois contribui diretamente para a melhoria das condições de funcionamento das entidades, possibilitando maior eficiência na execução de serviços como preparo e armazenamento de alimentos, higienização e organização das atividades, refletindo na qualidade do atendimento prestado.
- 3.6. A formalização da parceria por meio de acordo de cooperação revela-se juridicamente adequada, uma vez que não há transferência de recursos financeiros, mas sim a cessão de bens públicos vinculados ao atendimento de finalidade de interesse público, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014.
- 3.7. Por fim, a parceria atende ao interesse público ao assegurar a destinação eficiente de bens públicos, promovendo impacto social positivo, com a devida previsão de acompanhamento, controle e responsabilização quanto à correta utilização dos bens.
- 3.8. Diante do exposto, resta evidenciada a pertinência e a conveniência da celebração da parceria.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. Estão aptas a participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs) que atendam cumulativamente aos requisitos estabelecidos a seguir:
- 4.1.1. Ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado, que demonstre ações de interesse público voltadas à garantia de direitos e/ou desenvolvimento social;
- 4.1.2. Indicar o representante legal responsável quando da assinatura do acordo de cooperação;
- 4.1.3. Apresentar declaração de que não há em seu quadro dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal ou Estadual; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste item;
- 4.1.4. Apresentar em cópia ou original:
- a) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e inexistência de débitos perante a Seguridade Social;
 - b) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;
 - c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município;
 - d) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
 - f) Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - g) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - h) Certidão Liberatória Municipal;
 - i) Ata de fundação e relatório de atividades dos últimos doze meses, comprovando, no mínimo, personalidade jurídica há mais de um ano;
 - j) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
 - l) Comprovação de que a instituição funciona no endereço por ela declarado (conta água/luz, etc.).
 - m) Declaração do município de que a entidade presta atendimento às pessoas vulneráveis;
 - n) Declaração do representante legal de que possui instalações e outras condições materiais para o recebimento dos bens ofertados;



Prefeitura Municipal
Boa Ventura de São Roque

o) Declaração que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.2. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:

4.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.2.3. Tenha como dirigente agente público de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.2.4. Entre seus dirigentes pessoa:

4.2.4.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

4.2.4.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

4.2.4.3. Considerada responsável por ato de improbidade.

4.3. A vedação de que trata o item 4.2.3 não se aplica à celebração de acordo de cooperação com organizações da sociedade civil que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure simultaneamente, como dirigente e administrador público no acordo de cooperação.

4.3.1. Entende-se por membro de Poder, de que trata o item 4.2.3, o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº174/2026.

5.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- a) Participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;
- b) Seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
- c) Sua atuação no processo de seleção configure, de qualquer modo, situação de conflito de interesses.

5.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

6.1.1. Tabela 1 - Descrição Das Etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	01/06/2026
2	Envio dos Planos de Trabalho pelas OSCs.	01/06/2026 à 01/07/2026
3	Etapa competitiva de avaliação dos planos de trabalho pela Comissão de Seleção.	02/07/2026 à 05/07/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	08/07/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção para reconsideração ou encaminhamento à autoridade competente, para decisão final.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com	27/07/2026



Prefeitura Municipal
Boa Ventura de São Roque

	divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	
--	---	--

6.2. ETAPA 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

6.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP.

6.3. ETAPA 2: Envio dos Planos de Trabalho pelas OSCs:

6.3.1. Os Planos de Trabalho serão apresentadas pelas OSCs, através do e-mail licitacao@boaventura.pr.gov.br ou presencialmente no Paço Municipal, localizado na Rua Moisés Miranda, número 422, Centro, Boa Ventura de São Roque Paraná.

6.3.2. Após o prazo limite para apresentação dos Planos de Trabalho, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

6.3.3. Cada OSC poderá apresentar apenas um Plano de Trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma Plano de Trabalho dentro do prazo, será considerada apenas o último enviado.

6.3.4. Somente serão avaliados os Planos de Trabalho enviados, até o prazo limite de envio constante da *Tabela 1*.

6.4. **ETAPA 3:** Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção:

6.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs concorrentes e terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.4.3. Os planos de trabalho deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

6.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

6.4.4.1. Tabela 2 - Critérios de julgamento dos Planos de Trabalho.

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO
----------	-----------	------------------	------------------------



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

I. Adequação do plano de trabalho ao objeto	Verifica o nexo entre a utilização dos eletrodomésticos e as atividades desenvolvidas pela OSC	20 pontos	0 = Não demonstrado; 10 = Parcial; 20 = Totalmente adequado e justificado
II. Capacidade operacional da OSC	Verifica se a OSC possui equipe, organização e condições para utilização dos bens	15 pontos	0 = Insuficiente; 8 = Regular; 15 = Adequada
III. Estrutura física disponível	Avalia se o local possui condições adequadas para instalação e uso dos eletrodomésticos	15 pontos	0 = Inadequado; 8 = Parcialmente adequado; 15 = Adequado
IV. Experiência prévia da OSC	Considera o tempo de atuação e experiência em atividades relacionadas ao objeto	15 pontos	0 = Sem experiência; 8 = Até 2 anos; 15 = Mais de 2 anos
V. Impacto social da atuação	Avalia o número de beneficiários atendidos e a relevância social da atuação	20 pontos	0 = Baixo impacto; 10 = Médio; 20 = Alto impacto comprovado
VI. Qualidade do plano de trabalho	Analisa a clareza, coerência e consistência das informações apresentadas	15 pontos	0 = Insuficiente; 8 = Regular; 15 = Adequado
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL: 100 PONTOS			

- 6.4.5. A falsidade de informações prestadas, acarretará a sua eliminação, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 6.4.6. Serão desconsiderados os Planos de Trabalho que estejam em desacordo com o Edital.
- 6.4.7. As proponentes não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na *Tabela 2*, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 6.4.8. Critérios de desempate:
- 6.4.8.1. Maior pontuação no critério “Impacto social da atuação”;
- 6.4.8.2. Maior pontuação no critério “Adequação do plano de trabalho ao objeto”;
- 6.4.8.3. Maior tempo de atuação da OSC;
- 6.4.8.4. Sorteio, em caso de persistência do empate.
- 6.5. **ETAPA 4:** Divulgação do resultado preliminar



Prefeitura Municipal Boa Ventura de São Roque

- 6.5.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município na internet e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP, iniciando-se o prazo para recurso.
- 6.6. **ETAPA 5:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar
- 6.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da divulgação da decisão, à comissão de seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 6.6.2. Os recursos serão apresentados por meio eletrônico através do e-mail licitacao@boaventura.pr.gov.br ou ainda presencialmente no Paço Municipal.
- 6.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 6.6.4. O recurso apresentado não terá efeito suspensivo, a princípio. No entanto, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a comissão poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.
- 6.6.5. Interposto recurso o Município dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.
- 6.7. **ETAPA 6:** Análise dos recursos pela Comissão de Seleção
- 6.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 6.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal com as informações necessárias à decisão final.
- 6.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.



Prefeitura Municipal
Boa Ventura de São Roque

- 6.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 6.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.7.6. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP.
- 6.7.7. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
- 6.7.8. Após o recebimento e julgamento dos Planos de Trabalho, havendo uma ou mais entidades com propostas classificadas (não eliminadas), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Município poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do Acordo de Cooperação.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

- 7.1. Para a celebração da parceria, o Município convocará as OSCs selecionadas para assinar o Acordo de Cooperação e o Termo de doação de bens.
- 7.1.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 7.1.2. No período entre a apresentação da documentação prevista e a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@boaventura.pr.gov.br ou ainda presencialmente no Paço Municipal através de entrega de documento formal.
- 8.2. A resposta às impugnações caberá a comissão de seleção ou a autoridade competente.



Prefeitura Municipal Boa Ventura de São Roque

- 8.3. Durante o presente Chamamento Público, o Município disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:
- a) Email: licitacao@boaventura.pr.gov.br;
 - b) Telefone: 0800 115 9191;
 - c) WhatsApp: 42 93300-6042.
- 8.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05(cinco) dias da data-limite para envio da proposta, através dos meios informados nos itens anteriores. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 8.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 8.4.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 9. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 9.1. O Município resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 9.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 9.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.
- 9.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da OSC proponente, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 9.4. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 9.4.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes.
- 9.5. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10. LISTA DE ANEXOS

- 10.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 10.1.1. Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- 10.1.2. Anexo II – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade
- 10.1.3. Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;
- 10.1.4. Anexo IV – Minuta do Acordo de Cooperação.
- 10.1.5. Anexo V – Termo de doação de bens

Boa Ventura de São Roque - PR, 28 de Maio de 2026

assinado digitalmente
Nestor Kenear
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Boa Ventura de São Roque - PR, xx de xxxxx de 2026

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

ANEXO II - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

Nome do dirigente:

Cargo que ocupa na OSC:

CPF:

Endereço residencial:

Telefone:

E-mail:

I – não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou estadual.

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer dirigentes de órgão ou entidade da administração pública municipal ou estadual.

III – não tiveram as contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IV – não foram julgados responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

V – não foram considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Boa Ventura de São Roque - PR, xx de xxxxx de 2026

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

ANEXO III - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO	
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____ /2026	
ACORDO DE COOPERAÇÃO – CESSÃO DE ELETRODOMÉSTICOS	
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Número	
Complemento	
Bairro	
CEP	
Município/UF	
Telefone	
E-mail	
1.2 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome Completo	
CPF	
RG	
Órgão Expedidor/UF	
Cargo/Função	
Telefone	
E-mail	
2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC	
Ano de fundação, área de atuação, público atendido, principais atividades desenvolvidas e experiência relacionada ao objeto da parceria	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Título do Projeto	
Objeto da Parceria	
Período de Execução	
4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA	



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

Descrever a realidade social atendida, a necessidade dos eletrodomésticos e os benefícios esperados com a parceria

5. PÚBLICO-ALVO

Público atendido

Número estimado de beneficiários

Faixa etária predominante

Abrangência territorial

6. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Objetivos Específicos

7. METAS, INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Meta

Indicador

Meio de Verificação

8. METODOLOGIA / FORMA DE EXECUÇÃO

Descrever como os eletrodomésticos serão utilizados, as atividades desenvolvidas e os resultados pretendidos

9. RELAÇÃO DOS BENS SOLICITADOS

Item	Descrição do Bem	Quantidade	Finalidade de Utilização	Local de Instalação
1				
2				
3				
4				
5				
6				

10. CAPACIDADE OPERACIONAL E ESTRUTURA FÍSICA

Descrever a estrutura física disponível, condições de instalação, recursos humanos e forma de manutenção dos equipamentos

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa/Atividade	Período			



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

12. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever como será realizado o acompanhamento da utilização dos bens e dos resultados alcançados

13. RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS BENS

A OSC declara estar ciente de que os bens deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade da parceria, responsabilizando-se pela guarda, conservação, manutenção e correta utilização dos equipamentos disponibilizados

14. DESTINAÇÃO FINAL DOS BENS

() Devolução à Administração Pública ao término da parceria

() Permanência com a OSC, mediante interesse público e autorização formal

15. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações constantes neste Plano de Trabalho são verdadeiras e que a OSC possui condições de executar o objeto da parceria

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

ANEXO IV - MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E A OSC....., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Moisés Miranda, nº 422, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.906/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NESTOR KENEAR, residente e domiciliado nesta cidade, portador da RG nº 3.897.094-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.314.289-XX, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a XXXX organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua da xxxxxxxx – Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, do CPF nº xxxxxxxxxxxx,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. Xx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é o repasse de equipamentos a organização da sociedade civil sem fins lucrativos, atuante na execução de políticas públicas voltadas à garantia de direitos e à promoção do desenvolvimento social destinados ao apoio, à estruturação e ao fortalecimento de suas ações institucionais, em conformidade com as diretrizes do Programa “Fortalece Paraná” da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, conforme especificações estabelecidas no Chamamento Público nº002/2026 e no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades do MUNICÍPIO:

- I. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial do MUNICÍPIO na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
- V. Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- VI. Apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

Parágrafo único: No monitoramento e na avaliação da Parceria, o MUNICÍPIO adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e demais legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

- I. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- II. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV. Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- V. Promover o uso compartilhado de bens com o MUNICÍPIO, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;
- VI. No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.
- VII. Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de [número definido conforme o caso concreto, não podendo ser superior a 30 dias] dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726, de 2016, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.
- VIII. Adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 5.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPEs.
- 5.2. Serão disponibilizados 1 (um) kit de equipamentos contendo os seguintes itens:
 - a) Fogão Industrial 4 Bocas
 - b) Freezer horizontal 1 porta
 - c) Geladeira 2 Portas
 - d) Forno Elétrico de Bancada



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- e) Liquidificador 08 litros
- f) Forno de Micro-ondas 31 litros
- g) Lavadora 17kg
- h) Caixa de som e microfone

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

- 7.1. Os bens móveis disponibilizados pelo MUNICÍPIO à Organização da Sociedade Civil, conforme relação constante do Plano de Trabalho, serão transferidos em caráter definitivo, mediante doação com encargo, para utilização exclusiva na execução do objeto da presente parceria.
- 7.2. A Organização da Sociedade Civil compromete-se a utilizar os bens exclusivamente nas atividades de interesse público previstas neste Acordo de Cooperação, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e manutenção.
- 7.3. A transferência da titularidade dos bens fica condicionada ao cumprimento das finalidades pactuadas, permanecendo os bens vinculados ao atendimento do interesse público que fundamenta a parceria.
- 7.4. Na hipótese de descumprimento do objeto, desvio de finalidade ou utilização inadequada dos bens, poderá o MUNICÍPIO promover a reversão dos bens ao seu patrimônio, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
- 7.5. A formalização da transferência patrimonial será realizada mediante termo próprio, com a devida baixa no patrimônio público, observadas as normas aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 9.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 dias, a critério do administrador público.

Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I. - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II. - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como [indicação de tipos de documento, conforme o caso concreto];
- III. - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula Segunda- A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula Terceira - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pelo MUNICÍPIO atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto .

11.1.1. Subcláusula Quarta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 dias, contado da data de sua apresentação pela OSC.

- I. - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.
- II. - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:



Prefeitura Municipal
Boa Ventura de São Roque

- a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula Quinta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, o MUNICÍPIO poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula Sexta - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Sétima – Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

- I. - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II. - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V. - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Oitava – Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula Nona - Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, o MUNICÍPIO poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a OSC da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (art. 6º, §1º, Decreto n. 8.726, de 2016).



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

- 12.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Município publicar seu extrato no Diário Oficial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

- 14.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Boa Ventura de São Roque - PR, de de 2026

Nestor Kenear
Prefeito Municipal

Representante da OSC



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

ANEXO V

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL – SR. NESTOR KENEAR E A OSC xxxxxxxxxx, REPRESENTADA PELO xxxxxxxxxx, NO BOJO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N°01/2026 .

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Moisés Miranda, nº 422, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.906/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NESTOR KENEAR, residente e domiciliado nesta cidade, portador da RG nº 3.897.094-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 436.314.289-87, doravante denominado DOADOR e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) XXXXXX, com sede na xxxxxxxx, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado por xxxxxxxxxx, (cargo). RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO NO BOJO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N°01/2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a formalização da doação dos bens previstos no Acordo de Cooperação nº 01/2026, em conformidade com as finalidades estabelecidas no referido ajuste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

2.1. Por este instrumento, fica definitivamente transferida ao DONATÁRIO, com o término do Acordo de Cooperação nº 01/2026, os bens referidos, responsabilizando-se por todos os ônus e obrigações a eles inerentes.

2.2. Serão disponibilizados 1 (um) kit de equipamentos contendo os seguintes itens:

- c) Fogão Industrial 4 Bocas
- d) Freezer horizontal 1 porta
- e) Geladeira 2 Portas
- f) Forno Elétrico de Bancada
- g) Liquidificador 08 litros
- h) Forno de Micro-ondas 31 litros
- i) Lavadora 17kg
- j) Caixa de som e microfone



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1. São obrigações do donatário:

- a) fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos bens, o qual deverá ser formalizado por comissão ou pessoa com atribuição para tal;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de servidores, prepostos ou representantes do DOADOR nas dependências do DONATÁRIO, quando necessário
- c) empregar os bens doados, em atendimento do interesse público, nas destinações previamente elencadas no Edital de Chamamento Público, no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação.

Subcláusula primeira. A utilização dos bens em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária ao doador, o que a este for mais vantajoso.

Subcláusula segunda. Nos casos em que a doação seja realizada após o término do Acordo de Cooperação, mas os bens já se encontrem em posse da DONATÁRIA, esta responsabiliza-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio da DOADORA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DOADORA

4.1. São obrigações do doador:

- a) executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações do donatário, transferindo a propriedade dos bens mencionados na Cláusula Primeira e detalhados no Anexo;
- b) relatar com fidedignidade o estado atual dos bens na documentação que acompanhará a entrega do material;
- c) exigir que o recebimento dos bens se dê por pessoa ou comissão com atribuição para tal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Caberá ao DOADOR providenciar a publicação deste Instrumento em sítio eletrônico oficial e, por extrato, no Diário Oficial.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

6.1. As controvérsias decorrentes do presente Termo de Doação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas no foro da Comarca de Pitanga/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DOADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DONATÁRIO

